



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS  
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA

## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA - PREMSAF**

### **I - DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º-** A Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde, criada pela lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, constitui modalidade de ensino de Pós-graduação *Lato Sensu*, voltado para a educação em serviço e destinado às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.

§ 1º. A Residência Multiprofissional em Saúde da Família da Universidade Federal de Rondonópolis, será realizada nos serviços da Rede de Atenção à Saúde do Município de Rondonópolis.

§ 2º. Conforme disposto no § 1º do artigo 13 da Lei nº 11.129/2005, a Residência Multiprofissional em Saúde constitui-se em um programa de cooperação intersetorial para favorecer a inserção qualificada, dos jovens profissionais da saúde no mercado de trabalho, particularmente em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º. Na forma da Portaria Interministerial n.º 1.077, de 12 de novembro de 2009, dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde, as categorias profissionais referidas no *caput* deste artigo abrangem as seguintes profissões: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

§ 4º. Os fins da educação em serviço da Residência Multiprofissional em Saúde, conforme dispõe o artigo 2º da Portaria Interministerial n.º 1.077/2009, serão orientados pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais, de forma a contemplar os eixos norteadores relacionados nos incisos I a XII do referido artigo.

**Art. 2º** - O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família (PREMSAF) caracteriza-se como prática de ensino de Pós-graduação, destinada aos profissionais graduados que atuam na área da saúde legalmente reconhecidas, na forma de Curso de Especialização *Lato Sensu*, em que o residente executa atividades de treinamento em serviço, prioritariamente na atenção básica, nos termos de toda legislação que ampara a implantação da Residência Multiprofissional.

## II – DO OBJETIVO GERAL E DOS ESPECÍFICOS

**Art. 3º** - O PREMSAF tem como objetivo geral:

Promover o desenvolvimento de atributos profissionais que possibilitem aos residentes formados pelo programa, o exercício profissional com excelência nas áreas de cuidado integral à saúde das pessoas e de comunidades, tomando como referência os princípios da integralidade do cuidado, multiprofissionalidade, interdisciplinaridade, interprofissionalidade, trabalho em equipe e orientados para organização e gestão do cuidado e do trabalho, visando à melhoria da saúde e da qualidade de vida.

**Art. 4º** - Os objetivos específicos do PREMSAF são capacitar os residentes:

No cuidado integral às necessidades de saúde em todas as fases do ciclo de vida:

- I- Estabelecer vínculo com usuários, famílias e comunidade pautado pelo respeito, ética e responsabilidade no cuidado à saúde, desenvolvendo uma prática humanizada e com excelência técnica;
- II- Orientar o trabalho de cuidado à saúde, segundo identificação das necessidades de saúde das pessoas;
- III- Compreender o indivíduo como sujeito na promoção, manutenção e recuperação de sua saúde, potencializando sua capacidade ativa e como corresponsável nesse processo, respeitando os interesses, valores e a cultura;
- IV- Interpretar e organizar as informações coletadas na história e exame clínico para a formulação de hipóteses aos problemas de saúde das pessoas, de forma ética, visando a elaboração de planos de cuidado que considerem a autonomia, o consentimento e as condições socioculturais, a

identificação e utilização dos recursos sociais para melhoria da qualidade de vida de usuários, famílias e comunidade;

Na área de organização e gestão do trabalho de vigilância à saúde:

- I- Atuar em equipe, promovendo o trabalho ético, participativo, corresponsável, multiprofissional e intersetorial;
- II- Gerenciar planos, programas, projetos e atividades de trabalho na equipe de saúde na qual atua;
- III- Participar da formação e da capacitação de pessoal auxiliar/técnico, voluntário e estudantes, utilizando metodologias ativas de ensino e promovendo aprendizagem significativa e diferenciada;
- IV- Auto avaliar-se e avaliar atividades, atitudes e ações da equipe, mantendo um processo permanente de reflexão crítica.

Na área de investigação científica:

- I- Compreender a Pesquisa como sistematização e tratamento científico em busca de respostas às questões originadas pelo pensamento reflexivo;
- II- Formular projeto de pesquisa e/ou de intervenção, considerando a importância e justificativa do tema selecionado, estabelecendo os objetivos e procedendo a escolha da metodologia quantitativa e/ou qualitativa apropriada ao objeto;
- III- Desenvolver projetos de pesquisas e/ou de intervenção relevantes, possibilitando novos enfoques e abordagens no cuidado em saúde das pessoas e comunidade.

### III – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** - O PREMSAF está organizado em um conjunto integrado de módulos e atividades que colocam à disposição dos residentes meios para o aprimoramento da formação já adquirida, permitindo o desenvolvimento de práticas, estudos, pesquisas e intervenção com ênfase no perfil proposto para as três categorias profissionais (Enfermagem, Farmácia e Psicologia).

§ 1º – Os módulos teóricos e as atividades práticas são organizados e implementados conforme consta na descrição do projeto da residência.

§ 2º – O PREMSAF compõe uma carga horária total de 5.760 horas, dividida em 2.880 no primeiro ano e 2.880 no segundo ano. Da carga horária total, 80% (4.608 horas) corresponderão às práticas efetivas em serviço e 20% (1152 horas) restantes serão destinadas as atividades

teóricas. Os módulos teóricos serão ministrados por docentes vinculados ao PREMSAF, docentes da UFR reconhecidamente experientes em conteúdo específicos e, também, por profissionais convidados de outras instituições local e nacional.

§ 3º – As atividades de Educação em Serviço serão supervisionadas por tutores da residência e preceptores integrantes das equipes dos campos de práticas, participantes do programa.

#### **IV – DO NUCLEO DOCENTE ASSISTÊNCIAL ESTRUTURANTE/NDAE**

**Art. 6º** - O NDAE é o órgão de coordenação didático-científica e administrativa do PREMSAF, composto por 06 membros, constituído pelas seguintes representações:

- a) Coordenador do Programa (1);
- b) Vice coordenador do Programa (1);
- c) Tutores representantes de cada área profissional (3);
- d) Representante da Unidade Gestora ou Representante dos Preceptores (1).

**Parágrafo Único.** O NDAE deverá ter 01 membro suplente.

**Art. 7º** - O NDAE reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal, sendo convocadas pelo coordenador ou vice coordenador com no mínimo 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou vice coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - O mandato dos membros do NDAE será de 02 anos, podendo ser renovado pelo mesmo período.

**Art. 8º** - O NDAE somente poderá se reunir, com no mínimo, a maioria simples de seus membros, ou seja, 50% mais 01 dos membros, deliberando pelo voto da maioria dos membros.

**Parágrafo Único** – Em casos especiais, o NDAE poderá convidar não membros para participar da reunião colegiada com direito a voz, porém, sem direito a voto.

**Art. 9º - São atribuições do NDAE do PREMSAF:**

I - Definir as áreas profissionais que terão possibilidade de ingressar na residência, bem como o número de vagas.

II - Acompanhar a execução do PREMSAF, propondo as alterações que se fizerem necessárias;

III - Assessorar a coordenação do PREMSAF no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

IV- Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;

V - Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

VI - Proceder à avaliação da residência em todas as suas fases;

VII - Apreciar os relatórios periódicos do programa a serem enviados conforme plano do Ministério da Educação;

VIII - Realizar a avaliação final do programa, e do trabalho desenvolvido pelos docentes;

IX- Apreciar o relatório final do programa antes de seu encaminhamento para aprovação junto aos órgãos que autorizam a realização do curso;

X - Decidir sobre requerimentos dos residentes;

XI – Aprovar credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores tutores que integrarão o corpo docente do programa e de profissionais tutores locais;

XII - Propor convênios e acordos de cooperação técnica e científica;

XIII - Aprovar comissões para o processo de seleção e matrículas dos residentes;

XIV - Homologar a relação dos aprovados no processo de seleção e suas matrículas;

XV – Aprovar a indicação dos membros da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU);

XVI - Fazer cumprir este Regimento;

XVII - Julgar os casos omissos.

## V – DA COORDENAÇÃO

**Art. 10º** - A coordenação das atividades do curso é composta por Coordenador e Vice coordenador.

§ 1º - O Coordenador e o Vice coordenador serão escolhidos dentre os participantes do corpo docente do PREMSAF, e escolhidos por eleição sendo que o colégio eleitoral será composto por docentes e residentes, na proporcionalidade 70% dos votos docentes e 30% residentes, para um mandato de 2 (dois) anos. Poderão ser reeleitos para um mandato de igual período.

§ 2º - A eleição será realizada na Universidade Federal de Rondonópolis, que poderá ser por meio de voto impresso ou eletrônico/digital. A votação terá caráter sigiloso, e ocorrerá no período matutino ou vespertino de acordo com o Edital. Após o período de votação serão computados os votos e divulgados publicamente. Será eleito o candidato com maior número de votos, considerando a proporcionalidade.

§ 3º O edital para candidatura será público e previamente aprovado pelo NDAE.

§ 4º Anualmente, deverá ser realizado pelo Coordenador e o Vice coordenador a prestação de contas. Os gastos só poderão ocorrer após anuência do NDAE e Colegiado.

**Art. 11º** - São atribuições do Coordenador:

I - Presidir o NDAE do programa;

II - Coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do programa;

III - Tomar as medidas necessárias à divulgação do programa;

IV - Elaborar o relatório final do curso e submetê-lo aos órgãos competentes;

V - Preencher e assinar os certificados;

VI – Decidir *ad referendum* do Colegiado, em situações de urgências;

VII. Acompanhar a frequência dos residentes, mediante obtenção da lista de frequência em campo, que deverá ser encaminhada via SEI, até o segundo dia de cada mês.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador, o Vice coordenador completará o mandato. Caso haja impedimento, se procederá a escolha de um novo Coordenador dentre os integrantes do Colegiado no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 12º** - O Vice coordenador poderá exercer atribuições delegadas pelo NDAE do Curso e substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos eventuais.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo vacância do cargo de Vice coordenador, o Colegiado do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família indicará um professor para exercer a função até completar o mandato.

**Art. 13º** - A atividade de Coordenação do PREMSAF contará com o apoio de Comissões nomeadas extraordinariamente.

**Parágrafo Único** – As Comissões eventualmente criadas serão indicadas e os seus membros respectivos serão aprovados pelo Colegiado.

## **VI - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 14º** - O corpo docente do PREMSAF será constituído por professores da UFR, professores visitantes e servidores da UFR, com titulação mínima e, preferencialmente, de mestre, mas, podendo ser especialista.

§ 1º - A participação dos docentes como tutores no PREMSAF está condicionada à consulta e concordância dos respectivos colegiados e chefias de departamentos dos cursos de graduação da UFR.

§ 2º - O número de professores não integrantes do corpo docente da UFR não poderá exceder a 20% do número total de professores do Programa.

§ 3º - Havendo a necessidade de substituição de professor no decorrer da residência, o NDAE deverá aprovar a indicação do novo professor, obedecido às normas legais.

## **VII – DA TUTORIA**

**Art. 15º** - O tutor é o profissional, da carreira docente ou não, que tem como função a atividade de orientação dos residentes nas modalidades de tutoria de área ou tutoria de campo ou unidade estruturada;

§1º - A tutoria de área corresponde às atividades de orientação voltadas às discussões das atividades teóricas e teórico-práticas desenvolvidas pelos residentes, conforme sua formação profissional;

§2º - A tutoria de campo corresponde às atividades de orientação voltadas às discussões das atividades práticas desenvolvidas pelos residentes nos serviços da Rede de Atenção à Saúde.

§3º - A unidade estruturada caracteriza-se por atividades de que possibilitam o desenvolvimento de habilidades voltadas à compreensão do funcionamento e organização do Sistema Único de Saúde.

**Art. 16º** - A tutoria acadêmica caracteriza-se pela implementação e o acompanhamento indireto *in loco* do processo de formação dos residentes no processo de trabalho, de modo geral e específico, individual e coletivo, conforme o modelo pedagógico-assistencial do programa, bem como pela participação no processo de avaliação, junto ao residente de sua área profissional específica e ao grupo de residentes.

**Parágrafo Único** – As tutorias acontecerão semanalmente para residentes do primeiro e do segundo ano (R1 e R2).

**Art. 17º** - Ao tutor compete:

I - Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico (PP) do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

II - Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;

III - Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV - Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V- Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI - Participar do processo de avaliação dos residentes;

VII - Orientar e avaliar os Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR), conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno do PREMSAF.

## VIII - DA PRECEPTORIA

**Art. 18º**- As atividades de supervisão do programa serão desenvolvidas diretamente por preceptores (profissionais dos serviços da Rede de Atenção à Saúde) em parceria com os tutores.

**Art. 19º**- A preceptoria caracteriza-se pela orientação e supervisão dos residentes quanto as suas atividades de educação em serviço, individuais e coletivas, articulando e avaliando o desempenho dos mesmos em conjunto com os tutores, segundo as estratégias metodológicas estabelecidas pelo programa.

**Art. 20º** - Ao preceptor compete:

- I- Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II- Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- III- Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- IV- Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- V- Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
- VI- Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

## IX - DO PROCESSO SELETIVO E MATRÍCULA

**Art. 21º** - O ingresso no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família será feito por meio de processo seletivo.

**Art. 22°** - O PREMSAF tem como público alvo os profissionais da área de saúde: graduados em Enfermagem, Farmácia e Psicologia. Assim, serão aceitos à inscrição no processo seletivo do Programa candidatos com diploma de cursos superior reconhecidos pelo MEC e que preencham os requisitos exigidos no Edital de seleção.

§ 1° - A critério do NDAE poderão ser admitidos candidatos com diploma de graduação, expedido por Instituição de outro país, desde que, reconhecido pelo Brasil.

§ 2° - O Processo seletivo para ingresso no PREMSAF será realizado mediante edital público, divulgado em órgão de circulação da UFR com prazo mínimo de trinta (30) dias de antecedência de sua realização.

§ 3° - Compete à Comissão de Seleção, por delegação do Coordenador do Programa, estabelecer modalidades, critérios e instrumentos de seleção, os quais deverão constar do Edital de seleção a ser aprovado pelo NDAE do Programa e pela COREMU.

**Art. 23°** - A previsão do número de vagas anuais para o Programa é de 12 (doze), sendo a distribuição do número de vagas para cada área profissional integrante do programa definida pelo NDAE e deverá constar no Edital de Seleção.

**Art. 24°** – O candidato selecionado ao ingresso no curso deverá efetivar sua matrícula, seguindo os prazos e exigências legais do Programa e da UFR, os quais serão divulgados em Edital de Seleção.

**Parágrafo Único** - A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país, para tal fim.

## **X – DOS RESIDENTES**

**Art. 25°** – O profissional de saúde que ingressar no PREMSAF receberá a denominação de Residente e será corresponsável pelo processo de formação, integração ensino-serviço, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico do Programa.

## **DOS DIREITOS**

**Art. 26°** - Na admissão ao Programa, será disponibilizado aos residentes o Regimento Interno do PREMSAF;

§ 1° - O residente receberá na primeira semana de cada semestre a programação de suas atividades para o período correspondente.

§ 2° - Nos termos da Resolução nº 3 de 4 de maio de 2010 do CNRMS, o profissional da Saúde Residente fará jus a 1 (um) dia folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade, não podendo ser acumuladas e gozadas, preferencialmente, coincidindo com o cronograma de férias dos docentes da UFR. Excepcionalmente, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos de 15 dias, com solicitação antecipada via processo e encaminhado à Coordenação, que deliberará o pedido.

§ 3° - O residente terá direito a uma bolsa de estudos no valor estabelecido pelo Ministério de Educação. A data do pagamento das bolsas está relacionada à disponibilidade financeira vinculada às datas de repasse financeiro do Ministério de Educação.

§ 4° - O residente terá direito ao seguro saúde para cobertura de eventuais riscos ocorridos durante o cumprimento do curso.

§ 5° - O residente terá direito a 07 (sete) dias anuais não cumulativos para apresentação de trabalho e participação em eventos científicos. Devendo apresentar solicitação à coordenação de curso com prazo mínimo de 15 dias via SEI. A certificação do evento deverá ser documento comprobatório e deverá ser anexado no processo via SEI.

**Art. 27°**. As licenças, trancamento de vagas e outras ocorrências de afastamento do PREMSAF, não tratadas neste Regulamento, serão disciplinadas pela COREMU, conforme previsto na Resolução nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, da CNRMS.

§ 1° À Profissional Residente gestante será concedida licença por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, que poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo no caso de nascimento prematuro, quando a licença terá início a partir do parto.

§ 2° À Profissional Residente que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, será concedida licença pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§ 3° À Profissional Residente que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança com mais de (um) ano de idade, será concedida licença pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 4º À Profissional Residente em licença gestante poderá ser concedida prorrogação do prazo dessa licença, por sessenta dias, caso requeira esse benefício até o final do primeiro mês após o parto.

§ 5º À Profissional Residente em licença adoção poderá ser concedida prorrogação do prazo dessa licença, caso assim requeira, por quarenta e cinco dias, quando se tratar de criança até 1 (um) ano de idade, e por 15 (quinze) dias, quando se tratar de criança com mais de 1 (um) ano até 12 (doze) anos de idade incompletos.

§ 6º Pelo nascimento ou adoção de filhos, o Profissional Residente terá direito à licença de cinco dias, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de termo de adoção de criança.

§ 7º Ao Profissional Residente será concedida licença de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

**Art. 28º.** Nos casos de perda da autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de um programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, conforme dispõe a Resolução nº 2, de 2 de fevereiro de 2011, da CNRMS, serão transferidos para outro programa da mesma área de concentração.

**Art. 29º** - O Profissional Residente que se afastar do Programa por motivos devidamente justificados deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, salvo os afastamentos previstos no artigo 27, parágrafos 01 ao 07, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

**Parágrafo Único** - A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença, o residente receberá auxílio doença do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## **DOS DEVERES**

**Art. 30º** - São deveres dos residentes:

- a) Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade no cuidado aos usuários e seus familiares e, ao cumprimento das obrigações de rotina;
- b) Portar-se com ética, zelo e urbanidade, discrição e lealdade no trato com os usuários, colegas, equipe de saúde e seus superiores hierárquicos;
- c) Comparecer às reuniões convocadas pelo NDAE, Coordenação do Curso e/ou Tutores;

- d) Conhecer o processo de ensino e avaliação de aprendizagem e realizar as avaliações periódicas estabelecidas pelo PREMSAF;
- e) Usar uniforme convencional, completo e crachá de identificação de acordo com as atividades a serem executadas;
- f) Prestar colaboração aos colegas, em situações especiais ou de emergência, mesmo fora dos plantões, sempre que solicitado;
- g) Levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades, das quais tenha conhecimento, eventualmente ocorrida nos serviços da Rede de Atenção à Saúde;
- h) Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho de suas funções;
- i) Participar de trabalhos e apresentações científicas, de acordo com as orientações dos tutores;
- j) Cumprir rigorosamente os horários fixados;
- k) Encaminhar a folha de frequência mensalmente, via SEI, até o segundo dia de cada mês;
- l) Observar as normas legais e regulamentares.

**Parágrafo Único.** O Residente executará suas tarefas de acordo com o que consta no PREMSAF e em consonância com as determinações da COREMU, referidas na Resolução nº 2, de 4 de maio de 2010 do CNRMS.

## **DA FREQUÊNCIA**

**Art. 31º-** Os residentes deverão ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas, programadas por eixo pedagógico-assistencial. (Resolução nº 3 de 04/05/2010);

**Art. 32º-** Os residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades não frequentadas, em caso de falta por doença, o Profissional Residente deve apresentar atestado em até 48 horas após o efetivo afastamento, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFR.

§ 1º - Nas atividades de educação em serviço será exigida a frequência integral do aluno de 100% (cem por cento), salvo faltas devidamente justificadas junto ao grupo gestor local do Programa de Residência. Em caso de licença por motivo de doença, deve ser apresentado atestado em até 48 horas do efetivo afastamento.

§ 2º - O residente deverá cumprir carga horária semanal de 60 horas com dedicação exclusiva para o curso.

§ 3º - O pagamento das bolsas de ensino estará condicionado à frequência de 100% das atividades de educação em serviço no mês.

§ 4º - O residente que desistir do Curso deverá protocolar solicitação via SEI e encaminhar à coordenação do PREMSAF justificando os motivos da desistência.

## **DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO**

**Art. 33º** - Os residentes serão avaliados nas atividades práticas, teórico-práticas e teóricas desenvolvidas no Programa;

§ 1º - Para as atividades práticas a avaliação será individual e realizada pelos preceptores e tutores, de campo e área, tendo como critérios: o planejamento de ações, a realização de tarefas, o relacionamento interpessoal e as atitudes;

§ 2º - Para as atividades teóricas e teórico-práticas a avaliação será feita por meio da avaliação somativa e/ou formativa;

§ 3º - O processo e registro do desempenho do Residente nas atividades práticas, teórico e práticas e teóricas será semestral.

§ 4º - Todos os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento dos residentes;

**Art. 34º** - O conceito final individual do residente para cada componente curricular será obtido semestralmente pela média aritmética simples dos resultados das avaliações, conforme quadro de conversão:

Quadro 1- Quadro de conversão de conceitos e notas da avaliação de desempenho dos residentes.

<b>CONCEITO</b>	<b>DESEMPENHO</b>	<b>NOTA</b>
A	Excelente	9,0 - 10,0
B	Bom	8,0 – 8,9
C	Regular	7,0 – 7,9
D	Desempenho Insuficiente (DI)	0,1 – 6,9
E	Frequência Insuficiente (FI)	0,0

**Parágrafo Único** - O conceito mínimo para aprovação não poderá ser inferior a "C", nos módulos teóricos e nas atividades práticas.

**Art. 35º** - Todos os residentes do PREMSAF obrigatoriamente deverão elaborar um trabalho individual de TCR na forma de um artigo científico para publicação, sob orientação de docente/tutor do Programa, com no mínimo título de mestre, com a possibilidade de um coorientador;

§ 1º As defesas do TCR devem ocorrer entre o vigésimo segundo e vigésimo quarto mês após início do Programa da Residência, cujo prazo de entrega para a Banca Examinadora será de 10 (dez) dias de antecedência da defesa.

§ 2º – O TCR poderá ser resultado de um projeto de pesquisa ou de um projeto de intervenção.

**Art. 36º:** A Banca Examinadora do TCR será composta de 03 (três) membros, com titulação mínima de mestre, dentre eles o orientador, um membro do PREMSAF e/ou um membro externo ao Programa, aprovados pelo NDAE.

**Art. 37º**- O julgamento da banca concluirá, por meio da Ata de Defesa, respeitando os critérios de aprovação, aprovação com modificações ou rejeição do TCR.

§ 1º Após avaliação a banca atribuirá um conceito, conforme o Quadro 1 do Art. 34.

§ 2º Em caso de exigências de modificações será estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias para a reformulação do trabalho final.

**Art. 38º** - Será considerado aprovado no Programa o residente que alcançar os seguintes requisitos, podendo solicitar o certificado:

I. Conceito de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, nas práticas e no TCR igual ou maior que “C”;

II. Ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas e 100% de presença nas atividades práticas;

III. Entregar a versão final do TCR com as correções e sugestões da banca examinadora em até 10 (dez) dias, formato digital;

IV. Apresentar comprovante de submissão do artigo à revista científica;

V. Ter cumprido as atividades indicadas pela coordenação da residência (aprovadas pelo NDAE).

**Parágrafo Único** - Nas normas da legislação vigente, o residente considerado aprovado ao final o programa tem direito ao certificado de Especialista em Residência Multiprofissional em Saúde da Família.

## **DO PROCESSO ELETIVO/MOBILIDADE (OPTATIVO)**

**Art. 39 °** - Eletivo/Mobilidade optativo:

I - Permitido apenas para R2;

II - O eletivo/mobilidade poderá ser de, no máximo, 30 dias;

III - O residente é o responsável pela tramitação dos acertos com o seu programa de origem e Instituição de destino;

IV - O residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição de destino;

V - A instituição de destino deverá encaminhar documento de aceite do residente, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente e programação que será desenvolvida com respectiva carga horária (60 horas semanais);

VI - Os custos de transporte, estadia e alimentação serão de responsabilidade do residente;

VII - O coordenador do Programa deverá encaminhar para a COREMU os documentos autorizando a realização do eletivo/mobilidade;

VIII – O seguro de vida é de responsabilidade do residente quando o eletivo/mobilidade ocorrer fora do território nacional.

## **XI - DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 40°** - Caso haja infração, o Residente estará sujeito a qualquer uma das seguintes sanções disciplinares, além das previstas pelas legislações dos Conselhos de Classes, não sendo obrigatória a sequência abaixo colocada, estando dependente da gravidade da infração:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

**Art. 41°** Pela infração cometida o discente responde ética, civil, penal e disciplinarmente perante a autoridade competente.

§ 1° - A responsabilidade ética decorre da inobservância do código de ética da respectiva categoria profissional;

§ 2° - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo que importe em prejuízo do patrimônio da Universidade ou de terceiros.

§ 3° - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados aos discentes nesta condição.

§ 4° - A responsabilidade disciplinar decorre do descumprimento do Regimento de Disciplina do Corpo Discente da Universidade Federal de Rondonópolis.

**Art. 42°**- A aplicação de penalidade disciplinar é de competência exclusiva do Coordenador do Programa, após análise do NDAE, em observância ao Regimento de Disciplina do Corpo Discente da Universidade Federal de Rondonópolis.

**Parágrafo Único**- - Caso haja discordância em relação à sanção aplicada pelo NDAE, o residente poderá recorrer à COREMU.

## **XII – DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 43°** - O acompanhamento e avaliação do programa serão realizados pelo Coordenador, apoiado pelos docentes e residentes, através de instrumentos próprios apreciados pelo NDAE.

## **XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44°** - O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros do NDAE

**Art. 45°**- Caberá ao NDAE resolver as questões omissas de cunho acadêmico e a COREMU resolver os casos omissos referentes ao funcionamento do curso.

**Art. 46°** - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo NDAE e COREMU.

Regimento Interno Revisado e Aprovado em Reunião Ordinária do Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família – PREMSAF em 30/09/2020.

Regimento Interno Aprovado pela COREMU em 06/10/2020